

## **DECRETO N°. 936, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a continuidade das atividades remotas assistidas – aulas não presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica do Município de Itapagipe, e acerca do não retorno das aulas presenciais, no exercício de 2020 e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

*Considerando* as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

*Considerando* que o Município, por meio do Decreto nº. 854, de 27 de março de 2020, decretou situação de Emergência em Saúde Pública e por meio do Decreto nº. 855, de 27 de março de 2020, decretou Estado de Calamidade Pública.

*Considerando* que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República de 1988, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

*Considerando* a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº. 89/2020, do dia 23/9/2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que “as cidades das macrorregiões em “onda verde do plano Minas Consciente” poderão reabrir suas escolas a partir de 05 de outubro de 2020, gerando inúmeras dúvidas na população, e que referida deliberação concede autonomia a Administração Municipal para que normatize a situação;

*Considerando* que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

*Considerando* que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria;

*Considerando* recente pesquisa, realizada pela UNDIME — União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação — com imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retorno presencial das aulas e atividades escolares;

*Considerando* os grandes esforços realizados pelo Município de Itapagipe, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas, municipal e estadual de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados à pandemia do COVID-19, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

*Considerando*, por fim as diversas situações enumeradas nos “considerandos” acima e o aumento de casos de COVID-19 ocorrido nos últimos dias, não demonstrando haver nesse momento segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) de Itapagipe-MG., até 31 de dezembro de 2020.

Paragrafo único. O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapagipe-MG., 08, de outubro de 2020.

Benice Nery Maia  
Prefeita Municipal

Clarice Maria Roldão  
Secretária Municipal de Educação